



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2009/CONEPE**

**Aprova Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Geografia e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporação dos conhecimentos teórico-metodológicos à formação profissional;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 14632/08-18;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar as Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Geografia de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
GEOGRAFIA**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe (UFS), indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, em qualquer área do conhecimento geográfico, no âmbito do Departamento de Geografia.

**§ 1º** O TCC será executado em duas etapas: a primeira, na disciplina denominada Pesquisa Geográfica (projeto), em que o aluno será orientado, em sala de aula quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa, com obrigatoriedade de professor orientador; na segunda denominada TCC (trabalho de conclusão de curso), em que o aluno em horário livre desenvolverá sua pesquisa e elaborará a monografia para posterior defesa sob a orientação de um professor do Departamento de Geografia ou de Áreas Afins.

**§ 2º** A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do Curso de Bacharelado em Geografia, bem como o calendário escolar estabelecido pela UFS.

**Art. 3º** Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Geografia a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido.

**SEÇÃO II  
DO COORDENADOR**

**Art. 4º** O Coordenador de TCC é eleito, na forma do Regimento do Departamento de Geografia, dentre os professores com título mínimo de Mestre.

**Parágrafo Único:** A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de TCC é de até 10 (dez) horas semanais.

**Art. 5º** Ao Coordenador de TCC compete:

- I. elaborar, e divulgar em murais e junto à Coordenadoria dos Cursos semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas; entrega da versão semifinal para a banca e receber a versão final para encerramento da disciplina;
- II. atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC;

- III. convocar, sempre que necessárias reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. manter, na Coordenadoria de Monografia, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;
- V. manter atualizado o livro de atas das defesas;
- VI. providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial de cópias das monografias aprovadas;
- VII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, e,
- VIII. homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

### **SEÇÃO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 6º** O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor do Departamento de Geografia.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFS.

**Art. 7º** Cabe ao aluno escolher o professor orientador quando estiver cursando a disciplina denominada Pesquisa Geográfica (projeto), devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

**Parágrafo Único:** Ao assinar o projeto de monografia o professor está aceitando a sua orientação.

**Art. 8º** Na escolha do professor orientador, o aluno deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

**Art. 9º** Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos por semestre.

**Parágrafo Único:** A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento será de 1 (uma) hora/aula semanal, obedecendo as normas específicas da UFS.

**Art. 10.** A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

**Parágrafo Único:** É da competência do Coordenador de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Departamento de Geografia.

**Art. 11.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II. atender quinzenalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III. analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- IV. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as atas finais das sessões de defesa;
- V. requerer ao Coordenador de TCC a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas;
- VI. decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora do TCC;
- VII. efetuar o convite à banca examinadora (dia e hora), e,
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 12.** A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autorizam o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

#### **SEÇÃO IV**

### **DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 13.** Considera-se aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Geografia.

**Art. 14.** O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC ou pelo seu orientador;
- II. manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria do TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;
- IV. elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Monografia;
- V. entregar ao Coordenador TCC ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 3 (três) cópias de seu TCC;
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC, e,
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **SEÇÃO V**

### **DO PROJETO DE MONOGRAFIA**

**Art. 15.** O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

**Parágrafo Único:** A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

**Art. 16.** A estrutura do projeto do TCC compõe-se de:

- I. problemática (incluir uma caracterização da área de estudo);
- II. objetivos;
- III. justificativas;
- IV. fundamentação teórica;
- V. procedimentos metodológicos;
- VI. estrutura provisória do trabalho;
- VII. cronograma, e,
- VIII. referências bibliográficas.

**Art. 17.** O projeto do TCC deve ser entregue ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em duas vias assinadas pelo orientador responsável, na primeira semana após o início do semestre letivo.

**Parágrafo Único:** Cabe aos Professores Orientadores a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.

**Art. 18.** Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- IV. haver a aprovação do Coordenador de TCC.

**Parágrafo Único:** Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

## **SEÇÃO VI DA MONOGRAFIA**

**Art. 19.** A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, e,
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área da Geografia, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

**Art. 20.** A estrutura da monografia compõe-se de:

- I. capa;
- II. folha de rosto;
- III. folha de aprovação;
- IV. agradecimentos (opcional);
- V. sumário;
- VI. listas de figuras e tabelas etc.;
- VII. resumo;
- VIII. introdução;
- IX. desenvolvimento;
- X. considerações finais (ou conclusões);
- XI. anexos (quando for o caso), e,
- XII. referências bibliográficas.

**Art. 21.** As cópias da monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas segundo as normas da ABNT.

## **SEÇÃO VII DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 22.** A monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros com qualificação adequada (título de mestre e/ou doutor) para o julgamento do trabalho sendo que pelo menos um deles deve integrar o corpo docente do Departamento de Geografia.

**Parágrafo Único:** Poderá compor a banca profissional graduado que não tenha título de mestre mas cuja capacidade técnica e/ou acadêmica seja reconhecida pelo orientador.

**Art. 23.** A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

## **SEÇÃO VIII DA DEFESA DA MONOGRAFIA**

**Art. 24.** As sessões de defesa das monografias são públicas.

**Parágrafo Único:** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

**Art. 25.** O Coordenador do TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador, Coordenador de Monografia e Chefe do Departamento.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "Insuficiente", ficando, nesse caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "Insuficiente" por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota "0" (zero) na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 26.** Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, o Coordenador de TCC divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

**Art. 27.** Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de até 10 (dez) dias para procederem a leitura das monografias.

**Art. 28.** Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 29.** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e receber nota igual ou superior a 6 (seis) dos 2 (dois) membros dessa banca que não tiverem participado de sua orientação.

**Art. 30.** A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

**Art. 31.** O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 32.** A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

**Parágrafo Único:** Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

**Art. 33.** Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

**Art. 34.** Ao aluno matriculado na disciplina atinente do TCC, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

#### **SEÇÃO IX DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA**

**Art. 35.** A versão definitiva da monografia deve ser encaminhada à Coordenadoria do TCC em meio digital e 02 (dois) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 24 a 26 deste Regulamento, devem também vir encadernados em preto (capa dura), com gravação em dourado: nome do autor, orientador, título, local e data de aprovação.

**Art. 36.** Para conclusão da disciplina, o aluno deve atender as recomendações apresentadas na Ata de Defesa, compondo a versão final da Monografia, que deve ser revista pelo orientador e então ser entregue ao Coordenador do TCC, até dois dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFS.

#### **SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Os professores participantes das Bancas receberão portaria expedida pela Chefia do Departamento.

**Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

---